

**Ofício Circular nº. 014-2006/DIASS**

Goiânia, 19 de Outubro de 2006.

Senhores Prestadores Credenciados Pessoa Física de Anápolis-GO,

Solicitamos a todos os prestadores que se faz necessário observar o descrito na clausula Terceira do contrato com o IPASGO:

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado:**

*“Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob o carimbo do prestador solicitante.”*

A não observância da referida cláusula contratual com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto e às penalidades contidas no Regulamento Geral de Credenciamento do Ipasgo, art. 21, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

A oportunidade, reiteramos votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

***Dr. José Eduardo Cury Gabriel***  
Unidade de Relacionamento com o  
Prestador em Serviços de Saúde - DIASS

De acordo:

***Dr. Bento Xavier de Almeida***  
Diretor de Assistência

**ERRATA:**

Onde lê-se “OFÍCIO CIRCULAR Nº 001-2006/DIASS”, passa a ter a seguinte redação:  
“OFÍCIO CIRCULAR Nº 0014-2006/DIASS”.